



PROPOSIÇÃO Nº 28/2022

Espécie: Requerimento

- **Criação do Centro de Especialidades Médicas para áreas de Cardiologia, Ortopedia, Ginecologista e serviços básicos de Ultrassom.**

Ilustres, Vereadores e Presidente da Câmara de Capistrano.

O vereador Manoel de Freitas Viana, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Regimento Interno apresenta a seguinte propositura para apreciação desta casa de leis. Empós, sendo este lido e aprovado em Plenário, solicita o envio ao representante do Poder Executivo, Prefeito Municipal, Antônio Soares Saraiva Junior para cumprir o requerimento.

A cidade de Capistrano/CE possui somente um hospital e três postos de saúde para uma população média superior a 17 mil habitantes sendo insuficiente para suprir a carência do município ocasionando filas nos atendimentos periódicos que a prefeitura oferece.

Ressalta-se que as consultas municipais deverão ser agendadas mensalmente, não possuindo nenhuma clinica ou UPA para necessidades emergenciais





nas patologias de Cardiologia, Ortopedia, Ginecologista e serviços básicos de Ultrassom.

Convém frisar, que na área da saúde feminina e infantil não é proporcionado atendimento especializado de pré-natal e nem um acompanhamento de Pediatria, sendo feito somente por profissionais de enfermagem, nos postos de saúde, que apesar de sua graduação não tem o mesmo conhecimento técnico que o profissional de ginecologia/obstetrícia, sendo somente estes totalmente qualificados para identificar as patologias inerentes a uma cidadã grávida acaso apresente problemas no decorrer dos nove meses de gestação.

Assim, a ausência do atendimento de um pré-natal completo e qualificado que deveria ser prestado por uma equipe com expertise apropriada poderá comprometer gravemente a saúde do feto em formação e da gestante, sendo urgente e necessário a abertura de uma Policlínica - Centro de Especialidades onde profissionais possam laborar interagindo, sendo estes aptos para obter resultados positivos para a saúde feminina.

Conforme o último censo do Caderno de saúde elaborado pelo governo do estado do Ceará, a cidade de Capistrano em 2016 possuía 8.493 pessoas do sexo feminino incluindo mulheres e crianças, causando preocupação no quesito da saúde pública prestada, pois no município não possui um(a) pediatra e nem um(a) ginecologista de contratação permanente para estes serviços médicos, sendo urgente a abertura do supracitado Centro/Policlínica.

No azo, citamos a Constituição Federal artigo 196, *in verbis*, que garante tal direito a saúde a todos os cidadãos de Capistrano.





Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Corroborando com a Constituição, os artigos da lei Orgânica do município:

Art. 21. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – suplementar a legislação federal e a estadual, inclusive, em assuntos de interesse local, notadamente, no que diz respeito:

a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 215. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder

Público Municipal, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de riscos de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 216. Para atingir os objetivos estabelecidos, no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

I – (...)

II – (...)

III – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção e recuperação da saúde

conforme necessidade, sem qualquer discriminação;





Art. 232. Será destinado orçamento para o setor da saúde, que possibilite um atendimento capaz de prevenir, promover, manter e **recuperar a saúde da mulher.**

§ 1º **Será garantida a prevenção do câncer cérvico-uterino** detecção precoce do câncer da mama, para assegurar a proteção da população feminina, com garantia de referenciamento para níveis mais complexos de atenção.

§ 2º **Será assegurada na rede pública municipal** a assistência integral às mulheres que necessitem de aborto nos casos previstos em lei.

§ 3º (...)

§ 4º Será garantido atendimento especial à mulher trabalhadora, na prevenção e cura das doenças profissionais.

§ 5º Serão criados comitês de controle da mortalidade materna e infantil, na Secretaria Municipal de Saúde, integrados por profissionais da área e representantes da comunidade.

Art. 217. É competência do Município, exercida pela Secretaria da Saúde:

I – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

VIII – firmar consórcios intermunicipais de saúde;

IX – gerir laboratórios públicos de saúde;

X – avaliar e controlar e execução de convênios e contratos celebrados pelo Município com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde

Por fim, para complementação dos diagnósticos com precisão, é necessário a realização de exames de ultrassom mensais e complementares – SADT, tanto para área de Ginecologia, e principalmente para parte Cardiológica e Ortopédica, pois no município não existe maquinário suficiente para suprir necessidade da população, sendo primordial a aquisição para Capistrano de um equipamento de ultrassom e raio X.





Complementando o requerimento, segue nomenclatura:

http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/cnes/tipo_estabelecimento.htm

Policlínica: Unidade de saúde para prestação de atendimento ambulatorial em várias especialidades, incluindo ou não as especialidades básicas, podendo ainda ofertar outras especialidades não médicas. Podendo ou não oferecer: SADT e Pronto atendimento 24 Horas.

Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico — é uma modalidade de prestação para a realização de exames complementares no cuidado da atenção básica e especializada.

Dessa forma, se justifica, requerendo a apreciação do Plenário e aprovação e subscrição dos vereadores.

Plenário da Camara Municipal de Capistrano

09 de agosto de 2022

Manoel de Freitas Viana
Vereador Manoel de Freitas Viana





CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO

Gabinete do
Vereador

(85) 3326-1393



CNPJ 02.313.830/0001-02
CGF 06920429-2



Travessa Miguel Ferreira Lima, S/N
CEP 62.748-000 - Capistrano - Ceará



camaracapistrano.ce.gov.br
camaracapistrano@gmail.com

